

OF. 05/26

Várzea Grande/MT, 28/01/2026.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT  
A/C: SEC. DE ADMISTRAÇÃO - PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 01/2026 – PREGÃO ELETRONICO**

Processo: 5224/2025

Prezado(a) Senhor(a),

**PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.111.709/0001-22, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 120 por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da **Lei nº 14.133/2021**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** - referente ao processo licitatório em epígrafe, com fundamento nos seguintes fatos:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antecedentes à data fixada para abertura do certame desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 28/01/2026 , conforme item 7.2 do edital.

**DOS FATOS**

A empresa tomou conhecimento do **Edital n.º 01/2026**, publicado por este órgão, cujo objeto é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E **DESINFECÇÃO** DE VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSOS PORTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme especificações constantes no termo de referência. tendo verificado que existe algumas inconsistências, anormalidades e irregularidade em determinados itens e/ou artigos do termo de referência e ETP anexo ao edital.

Destacam-se, entre outros, os seguintes pontos:

**ITEM 2 - DO OBJETO ESPECÍFICO:**

"Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e **desinfecção** de veículos oficiais de diversos portes, para atender às necessidades das secretarias municipais."

Nesta via, a portaria 2048/2002 da ANVISA enquadra as ambulâncias no tipo de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (APH móvel) e dispõe que **é atribuição dos enfermeiros:** "capacitar a equipe de enfermagem e demais profissionais do APH móvel para manuseio de materiais e equipamentos, **rotina de desinfecção de materiais, equipamentos e de veículos**".

**Observação feita pelo MPE/MT na Notificação recomendatória nº 015/2025, sendo um dos motivos para cancelar o contrato 081/2021 com o mesmo objeto.**

Portanto, sugerimos a retirada do serviço de "**DESINFECÇÃO**", haja vista que:

1 - Não há conhecimento de empresa desse ramo para capacitar pessoas nos lava jatos para realizar esse tipo de serviço.

2 - E se houver, tal capacitação bem como os demais equipamentos exigidos pela portaria 2048/2002 da ANVISA, para realização do serviço, com certeza irá encarecer muito este serviço, tendo em vista o alto investimento para tal.

### **ITEM 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS POR LOTE:**

- No item 3 – LOTE 1 E 3 - conforme tabelas abaixo

**LOTE 1 - LAVAGEM PEQUENO PORTE**

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	.....	.....	.....	.....	.....	.....
2	.....	.....	.....	.....	.....	.....
3	000902986	LAVAGEM COMPLETA MOTOCICLETAS	UNIDADE (cód.: 1)	672	R\$40,0000	R\$26.880,0000

O fato, é que toda lavagem de motos será sempre lavagem simples, não existe lavagem completa para Motocicleta; quando se insere na lavagem completa ".....inclui-se ainda nesse processo a do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos etc." No caso específico de motocicleta, a lavagem simples já faz esse serviço, não havendo necessidade de item de lavagem completa.

LOTE 3 - LAVAGEM **GRANDE** PORTE

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001468	LAVAGEM SIMPLES <b>(GRANDE PORTE)</b>	.....	.....	R\$168,0000	.....
2	0001455	LAVAGEM COMPLETA <b>(GRANDE PORTE)</b>	.....	.....	R\$220,4700	.....

Neste caso, está especificado como veículos de grande porte, conforme ETP - tabela de Classificação de Veículos para Lava Jato, todos os veículos de grande volume ou peso, como micro-ônibus, ônibus, caminhões de diversos tipos e máquinas pesadas, Micro-ônibus, ônibus, caminhões (incluindo baú, caçamba, etc.), **tratores, máquinas pesadas.**

Entretanto, essa classificação dos veículos, cria uma enorme inconsistência, senão vejamos:

Uma lavagem simples de um **trator menor** (tipo que corta grama), mas que é apontado como de grande porte por ser máquina pesada, e de acordo com a tabela acima, o município pagaria R\$168,00 pelo serviço, bem como pagaria também o mesmo valor de uma lavagem simples de uma **motoniveladora e/ou uma PC - Retroescavadeira de grande porte (que usa esteira ao invés de pneus)** que é um veículo no mínimo três vezes maior que o trator, e, consequentemente terá um custo bem maior, pois gasta-se muito mais produtos para limpar devido a enorme proporção do mesmo.

Assim sendo, chegamos a seguinte situação: ou o município estaria me pagando mais pelo serviço do **trator menor** ou estaria me pagando menos pelo serviço da **motoniveladora e/ou uma Retroescavadeira de grande porte**, o que ao nosso ver, qualquer das situações estariam erradas.

**ITEM 3.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LAVAGENS**

- **3.1.3 – SIMPLES E RÁPIDA=** Só se usa xampu neutro e biodegradável para limpeza leves de veículos (empoeirados), pois além de encarecer o serviço, ele não serve para usar em veículos com sujeiras pesadas como de pick-ups, camionetas, caminhões, ônibus e máquinas pesadas; neste caso os produtos corretos são Intercap e solupan, produtos adequados para lavagens conforme o nível da sujeira.

# PRIME SOLUÇÕES

24.111.709/0001-22

- **3.1.5 – Completa tipo II=** A lavagem a seco da parte interna do veículo não é aconselhável pois encarece o serviço; normalmente faz-se a lavagem normal dos itens internos com multiuso industrial.

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento desta Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado, o edital de Licitação nº01/2026;
2. A determinação da republicação do Edital, com as alterações necessárias, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.



PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA  
CLEYTON BARBOSA DE OLIVEIRA  
PROPRIETÁRIO